DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.038, de 06 de outubro de 2020.

"Dá nova redação ao Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município, especificamente atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, permanece na FASE 3 – AMARELA da 14ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers, serviços, bares e restaurantes, salões de beleza e barbearias, academias, entre outros;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6904-A643-839D-70A6

Considerando a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"**X- Quadras e campos esportivos**

a) somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança, vedada a presença de público;
b) todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando;
c) ficam proibidas as confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes;
d) divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
e) realizar agendamento para utilização da quadra ou campo, preferencialmente, por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações. Nas hipóteses de quadras e campos públicos, o ato deverá ser feito na forma prevista pela Secretaria de Educação e Esportes;
f) liberar acesso à quadra ou campo somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
g) caso o participante apresente sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de adentrar ao local e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;
h) controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de no mínimo 30 minutos, de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;
i) cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
j) disponibilizar em pontos estratégicos em áreas onde ocorre a circulação de pessoas, locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70%, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
k) realizar procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
l) permanece vedada a realização de competições, partidas ou jogos amistosos municipais e intermunicipais, amadoras ou profissionais, entre pessoas de outros municípios;
m) demais recomendações constantes do Protocolo Setorial Esporte recreativo e competitivo disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/protocolo-setorial-esporte-recreativo-e-competitivo-v-07.pdf;
n) apresentação de plano de ação à Vigilância Sanitária, apresentando as medidas a serem adotadas e o horário de funcionamento;
o) a abertura das quadras e campos municipais fica igualmente condicionada à apresentação de plano de ação pela Secretaria de Educação e Esportes à Vigilância Sanitária;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6904-A643-839D-70A6

p) o retorno das aulas de treinamento de futebol infanto-juvenil ficam condicionadas à retomada das aulas da rede municipal e estadual de ensino.

Art. 2º As demais disposições constantes no Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de outubro de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 06 do mês de outubr do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.b.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6904-A643-839D-70A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6904-A643-839D-70A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 06/10/2020 17:16:39 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6904-A643-839D-70A6